

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2022, às 17:17, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1970150&crc=95188E7C)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1970150&crc=95188E7C](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1970150&crc=95188E7C), informando, caso não preenchido, o código verificador 1970150 e o código CRC 95188E7C
2021.00.000007645-7

PORTARIA TSE Nº 282 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Programa de Fortalecimento Institucional a Partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral - PROFI no âmbito da Justiça Eleitoral e disciplina a sua execução.

O PRESIDENTE do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das respectivas atribuições,

CONSIDERANDO que o decréscimo da confiança nas instituições públicas, experimentado em termos gerais em, praticamente, todos os países, afeta a Justiça Eleitoral de maneira expressiva, ensejando, por conseguinte, um planejamento estratégico próprio, focado na gestão de sua imagem social, com efeitos prementes e sustentáveis a longo prazo;

CONSIDERANDO que a qualidade da performance das instituições nem sempre equivale à impressão que elas causam nos cidadãos, mormente num contexto em que a reputação organizacional ressaí negativamente afetada por sucessivos estímulos à animosidade, promovidos, de forma sistemática, no campo da desinformação;

CONSIDERANDO que o problema da desconfiança impacta os organismos eleitorais de forma especialmente complicada, tendo em consideração as particularidades relacionadas com a justificativa de sua existência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fortalecimento Institucional a Partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral no âmbito da Justiça Eleitoral - PROFI, com a finalidade de desenvolver ações tendentes a elevar as impressões positivas em torno das instituições eleitorais, animando o estado geral de confiança social acerca da honestidade dos pleitos nacionais, assim como a percepção em torno da imparcialidade, do profissionalismo e da fundamentalidade da Justiça Eleitoral.

Art. 2º O Programa de Fortalecimento Institucional a Partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral no âmbito da Justiça Eleitoral será coordenado pela Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação, com a colaboração eventual de outras unidades deste Tribunal Superior.

Art. 3º O Programa de Fortalecimento Institucional a Partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral no âmbito da Justiça Eleitoral será desenvolvido e executado em eixos temáticos e à guisa de marcadores de progresso definidos em Plano Estratégico, a ser publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias e revisado periodicamente.

Art. 4º Serão convidadas ou admitidas a participar da execução das ações que compuserem o Programa de Fortalecimento Institucional a Partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral no âmbito da Justiça Eleitoral instituições públicas e privadas interessadas em contribuir com o alcance dos objetivos visados.

§ 1º A participação a que se refere este artigo ocorrerá de maneira não onerosa para o Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com a área de atuação e no limite dos recursos que a instituição interessada disponibilizar para aquela finalidade.

§ 2º Os órgãos e instituições que aderiram previamente ao Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral serão cientificados dos termos desta Portaria, especificamente para que tenham a oportunidade de ampliar a colaboração com este Tribunal Superior Eleitoral, mediante adesão específica ao PROFI.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDSON FACHIN

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2022, às 15:58, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1972078&crc=E61BD75C,](#)

informando, caso não preenchido, o código verificador 1972078 e o código CRC E61BD75C

2022.00.000002983-7

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ÍNDICE DE PARTES

ÍNDICE DE PROCESSOS